

INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
BAHIA

FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAIRU

R. do Salete 50 Barris 40070-200 – Salvador -BA

Tel: (71) 2108-8503 Fax: (71) 2108-8511

TERMO DE CONVÊNIO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério de Educação/Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica com sede na Rua Araújo Pinho nº 39, Canela, Salvador – BA, CEP: 40110-150, inscrita no CNPJ sob o nº 10.764.307/0001-12, doravante denominado IFBA, neste ato representado por seu Reitor, Prof.º **RENATO DA ANUNCIÇÃO FILHO**, Identidade nº 01321999-55– SSP/BA, CPF nº 195.341.405-20, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Thomaz Gonzaga, nº 225 - Pernambués - Salvador - Bahia - BA, nomeado pelo Decreto de 13 de agosto, publicado no Diário Oficial da União de 13/08/2014, e do outro lado a Fundação Visconde de Cairu, CNPJ Nº 15.239.981/0001-00, com sede na Rua do Salete, Nº50, Barris, Salvador, Bahia, CEP: 40070-200, Fone: **(71)2108-8503**, Fax: **(71)2108-8511**, representado (a) por Profº Dr. Antônio Carlos Ribeiro da Silva, RG: 01592185-94- SSP/BA, CPF:359.273.055-04, que ocupa o cargo de Presidente, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a execução do Programa de Estágio Supervisionado de acordo com a Lei nº 11.788/2008 e outros dispositivos legais que vierem a ser adotados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO

O Estágio de interesse curricular, obrigatório ou não, deverá ser desenvolvido em ambiente de trabalho que possibilite a preparação do estagiário para o trabalho produtivo, ter caráter de complementação educacional e de prática profissional, planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos e horário escolar, bem como ser capaz de proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos, o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, não acarretando qualquer vínculo de caráter empregatício com a UNIDADE CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DO IFBA

São compromissos da Unidade Concedente:

- I. obter da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** informações sobre as condições e requisitos mínimos para realização dos estágios;
- II. desenvolver esforços para captar oportunidades de estágio atendendo as necessidades dos estagiários;
- III. celebrar convênios com Instituição de Ensino;
- IV. obter das **IES** informações referentes às suas programações de Estágio;
- V. cadastrar e recrutar os estudantes aptos a realizar estágios;
- VI. encaminhar as **IES** os estudantes que atendam aos pré-requisitos das oportunidades de estágio;
- VII. adotar as providências necessárias à assinatura do Termo de Compromisso do Estágio, a ser firmado pelas partes envolvidas: ESTAGIÁRIO ou seu representante ou assistente e **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;
- VIII. encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

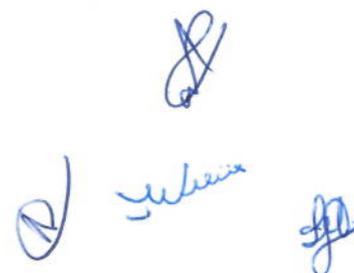
São compromissos da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**:

- I. encaminhar os estudantes para estágio;
- II. divulgar junto ao corpo discente, quando recomendado, as ofertas de estágio disponíveis;
- III. assinar os Termos de Compromisso de Estágio que forem celebrados entre os estudantes, as UNIDADES CONCEDENTES e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;
- IV. indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- V. realizar a avaliação e supervisão do Estágio;
- VI. informar imediatamente às UNIDADES CONCEDENTES a situação de frequência escolar dos alunos quando solicitado;
- VII. comunicar às UNIDADES CONCEDENTES do estágio as datas de avaliações escolares e acadêmicas;
- VIII. avaliar as instalações da unidade **CONCEDENTE** e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- IX. exigir a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, do relatório de atividades por parte do **ESTAGIÁRIO**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CUSTOS

O presente convênio não implicará nenhum ônus para a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

CLÁUSULA SÉXTA - DA VIGÊNCIA



O presente convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá o prazo de duração de 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por conveniência das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou rescindido automaticamente pela inexecução total ou parcial dos dispositivos aqui estabelecidos, com os efeitos conseqüentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA NOVAÇÃO

A falta de utilização, pelas partes, de quaisquer direitos ou faculdades que lhes conferem este convênio não constituirá novação, nem importará renúncia aos mesmos direitos e faculdades, mas mera tolerância em fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Salvador/Ba, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza os devidos e legais efeitos jurídicos.

Salvador, 20 de Novembro de 2017.

CONVENENTE:



Prof. Dr. Antônio Carlos Ribeiro da Silva
Presidente
Fundação Visconde de Cairu – FVC

CONCEDENTE:



Prof. Dr. Renato da Anunciação Filho
Reitor do Instituto Federal da Bahia
SIAPE: 0266611

RENATO DA ANUNCIÇÃO FILHO

Reitor do IFBA

Testemunhas:

1. Inamarcia de Moraes Sousa Gonzalez
Nome: *Inamarcia de Moraes Sousa Gonzalez*
CPF: 939.699.455-34

2. Marli Maria Ramos Vieira
Nome: *Marli Maria Ramos Vieira*
CPF: 194.543.335-34

Inamarcia de Moraes Sousa Gonzalez
Faculdade Visconde de Cairu
Núcleo de Empregabilidade Cairu (NEC)
Coordenação de Estágio



